

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 860/77

INTERESSADO: Harald Liedtke

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 693 /77, CPG, Aprov. em 17/08/77

Con. ao pleno em _____77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Harald Liedtke cursou as cinco primeiras séries do ensino primário, nas Escolas Primárias de Neschen e no Colégio Dietrich, ambas na Alemanha.

1.2- Em agosto de 1975, passou a frequentar o 2º semestre da 5ª série do ensino de 1º grau do Colégio "Humboldt", desta capital, sem haver solicitado manifestação das autoridades competentes sobre a equivalência de seus estudos.

1.3- Ainda em 1976, concluiu, com aprovação, a 5ª série, e, em 19/5/77, mediante requerimento, solicitou ao Sr. Diretor da 3ª DRE, da Capital, o reconhecimento dos estudos.

1.4- A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, pelo Parecer nº 555 / 77, é favorável à convalidação dos estudos do interessado em nível de conclusão da 5ª série.

2. APRECIÇÃO

2.1- Harald Liedtke concluiu a 5ª série do ensino de 1º grau do Colégio "Humboldt" com bons resultados, inclusive em Língua portuguesa.

2.2- A irregularidade da vida escolar do interessado é culpa do estabelecimento de ensino que permitiu freqüência às aulas sem o reconhecimento da equivalência de estudos pelas autoridades competentes da Secretaria da Educação.

2.3- Tendo ingressado na 5ª série, a Escola poderia submeter o aluno a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B.

PROCESSO CEE Nº 860/77 PARECER CEE Nº 693 /77 F.2.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Harald Liedtke, na Alemanha, sejam considerados equivalentes à conclusão do 1º semestre da 5ª série do ensino de 1º grau, Ficam, portanto, convalidados sua matrícula no 2º semestre da 5ª série do Colégio "Humboldt", desta Capital, bem como os demais atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 3 de agosto de 1977

a) Consº João Baptista S. da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de agosto de 1977

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente